



Lei nº 1207/2023, de 21 de março de 2023.

Dispõe sobre o Turismo Cultural Histórico nas escolas da Rede Pública no Município de Floriano-PI e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Incentiva, no município de Floriano-PI, o turismo pedagógico voltado aos estudantes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasses, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico na cidade ou até mesmo em outros municípios do nosso Piauí.

Art. 2º Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitaç o, de acordo os principais pontos tur sticos dos Munic pios Piauienses.

Par grafo  nico. Cada escola da Rede Municipal de Ensino dever  prever em seu calend rio letivo anual, ao menos uma vez, a realiza o de visitas pedag gicas, relacionando a sua proposta pedag gica, sempre sob a supervis o do corpo docente da institui o de ensino.

Art. 3º O Poder P blico realizar  parcerias com  rg os competentes em mat ria de educa o, cultura e turismo, com institui es p blicas, bem como da iniciativa privada, para a organiza o e realiza o dos roteiros de visitas, al m de utilizar a estrutura de transporte escolar j  dispon vel no  mbito da Secretaria Municipal de Educa o.

Art. 4º O card pio da alimenta o de que trata o art. 1º para alunos diab ticos, hipertensos e obesos ser  elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Sa de.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

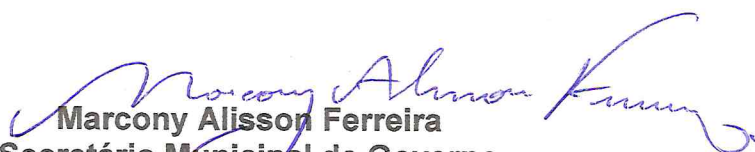
GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 21 de março de 2023.


Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Ancelmo Jorge e Erisvaldo Borges (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)


Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

ID: 316C6428DC664


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

Lei nº 1206/2023, de 21 de março de 2023.

Dispõe sobre a oferta de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos ou obesos na Rede Pública Municipal de Ensino da cidade de Floriano-PI e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de oferta, por parte do Poder Executivo, de alimentação escolar diferenciada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias devidamente comprovadas, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do nosso Município.

Parágrafo único. Todos os casos de doenças deverão ser comprovados por atestado médico.

Art. 2º O cardápio da alimentação de que trata o art. 1º para alunos diabéticos, hipertensos e obesos será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relação completa de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que sejam portadores de diabetes, hipertensão e obesidade para que estes recebam alimentação adequada.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização dos exames necessários à constatação de diabetes, de hipertensão e de obesidade.

Art. 5º Caberá à Unidade de Alimentação e Merenda Escolar a responsabilidade pela fiscalização do disposto nesta Lei pela qualidade dos alimentos utilizados.

Art. 6º Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



ID: 59CFD70B7D584


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

Lei nº 1207/2023, de 21 de março de 2023.

Dispõe sobre o Turismo Cultural Histórico nas escolas da Rede Pública no Município de Floriano-PI e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Incentiva, no município de Floriano-PI, o turismo pedagógico voltado aos estudantes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasses, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico na cidade ou até mesmo em outros municípios do nosso Piauí.

Art. 2º Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação, de acordo os principais pontos turísticos dos Municípios Piauienses.

Parágrafo único. Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização de visitas pedagógicas, relacionando a sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 3º O Poder Público realizará parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O cardápio da alimentação de que trata o art. 1º para alunos diabéticos, hipertensos e obesos será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 21 de março de 2023.

Antônio Reis Neto
 Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria dos Vereadores Ancelmo Jorge e Erisvaldo Borges (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
 Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
 Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 21 de março de 2023.

Antônio Reis Neto
 Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Ancelmo Jorge e Erisvaldo Borges (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
 Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
 Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

